



43
2

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004.2023-FMAS

RATIFICO a JUSTIFICATIVA. Publique-se,
providencie-se o contrato.
Rosário do Catete/SE, 03 de 04 2023.

Verônica Menezes Bispo
Secretaria Municipal de Assistência

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para a contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva das impressoras patrimoniadas, para atender às necessidades da secretaria municipal de assistência e do desenvolvimento social, durante o exercício vigente.

Considerando que a inexistência de profissionais nesta Secretaria com perfis voltados à manutenção de hardware incluindo a instalação e configuração de softwares capacitados para atender as demandas da Secretaria vem ocasionando diversos entraves no desenvolvimento das atividades das unidades organizacionais quanto têm que recorrer a esses expedientes. Logo, faz-se necessário a contratação de serviços especializados para esse fim.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha de **SANCHEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas. Assim, o conserto propriamente dito será muito mais rápido e de qualidade, uma vez que haverá uma empresa especializada realizando os serviços com eficácia e eficiência, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada.



967

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos entendimentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi como já dito, classificada a empresa **SANCHEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Antônio César Correia Diniz de Resende, para apreciação e ratificação.

Rosário do Catete/SE, 03 de abril de 2023.

TARSO LOPES DOS SANTOS
Diretor Administrativo e Financeiro